

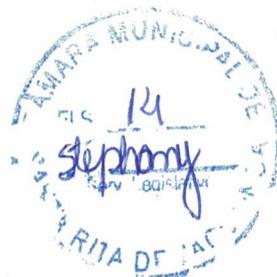
## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

### PARECER JURÍDICO

*À cerca de autorização da compra de placas para título de cidadão honorário*



**INTERESSADO:** Sr.s Vereadores.

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. HOMENAGEM.

### INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal, usando de seu direito a esta Consultoria Especializada, pede parecer acerca da possibilidade de compra de placa para título de cidadão honorário.

### CONSIDERAÇÕES LEGAIS

A Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República.

Transcrevemos parte da Consulta nº 198.118, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCEMG, referente ao assunto em epígrafe, a saber:

De mérito, toda despesa pública tem origem em lei ou contrato.

A obrigação de pagamento precede o empenho, e resulta da lei ou contrato gerador de despesa. A efetivação da despesa, no entanto, deve atender a três requisitos que são: empenho, liquidação e pagamento. O primado da lei é, por princípio, informar toda despesa pública.

A dotação orçamentária adequada seria, pois, “recepções, homenagens e festividades”.

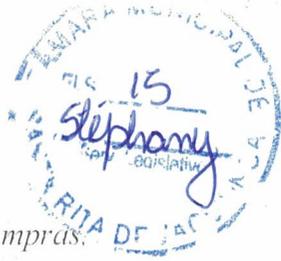
Assim, respondo à Consulta, no sentido de ser pertinente a compra das placas que irão homenagear autoridades públicas, e que o fim último desses eventos seja o interesse da comunidade.



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



A Lei nº 8.666/93 estabelece que:

*“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

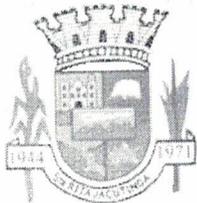
*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

### CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante do exposto, somos de parecer que não há problemas na compra de placas pelo Legislativo, para realização da entrega do título de cidadão honorário, visto que se trata de evento de interesse público, desde que observados os princípios descritos no art. 37 da Carta Magna, aplicados ao setor público.

Porém, para a contratação de tais serviços devem-se observar os dispositivos da Lei de Licitações, haja vista que só é dispensável o procedimento licitatório no caso de valor inferior a R\$ 8.000,00.

Este é o nosso parecer, s. m. j.



## Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



Por fim, ressalto que, meu parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo.

É o parecer, sub censura.

Santa Rita de Jacutinga, 14 de Outubro de 2019.

**TALITA SANTOS DO AMARAL**  
*Procuradora do Legislativo*